



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITURUNA
CNPJ Nº 18.244.418/0001-00



MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2024

DISPENSA Nº 023/2024

LEI 14.133/21

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Ibituruna/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.244.418/0001-00, com sede na Rua Regina Nicolau, nº 195, Bairro Cento, nesta cidade de Ibituruna - MG, CEP:37.223-000, representado pelo seu Exmo. Prefeito Sr. Francisco Antônio Pereira, CPF nº 237.***.***.20 doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado e a empresa **WANDERSON JOSÉ GUIMARÃES SILVA-ME**, inscrita no CNPJ nº 71.375.802/0001-24, com sede na Praça Getúlio Vargas nº 90, Bairro Centro, na cidade de Bom Sucesso/MG, CEP: 37.220-000, neste ato representada pelo Sr. Wanderson José Guimarães Silva, inscrito no CPF nº 84049499649 a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o contrato de prestação de serviços, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **Processo nº 045/2024, Dispensa nº 023/2024**, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

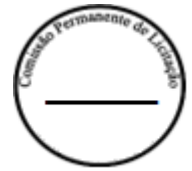
I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em microcomputadores e acessórios no Município de Ibituruna/MG, conforme descrito abaixo:

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Valor Mensal	Valor Total
01	MÊS	08	Serviços de manutenção preventiva e corretiva em microcomputadores e acessórios: -Troca de peças; -Instalação e remanejamento de equipamentos novos; -Manutenção e Instalação de redes com fio e sem fio; -Instalação de impressoras; -Implantação de softwares de proteção de microcomputadores; -Proteção contra invasão de hackers na internet; Os serviços deverão ser prestados sempre que solicitados, em até no máximo 4 horas após a solicitação da Prefeitura de Ibituruna, devendo os serviços que demandam paralização dos serviços serem executados fora do expediente normal de funcionamento. A prestação de serviços inclui todos os microcomputadores e acessórios, pertencentes ao Município, inclusive os que vierem a ser adquiridos.	R\$2.925,00	R\$23.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITURUNA
CNPJ Nº 18.244.418/0001-00



OBSERVAÇÃO: Estão inclusos nos preços todas as despesas necessárias ao cumprimento total do objeto da presente licitação, sem qualquer ônus para Administração Municipal, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, deslocamentos da equipe técnica até o município, hospedagem, alimentação, funcionários, e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o objeto da presente licitação.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 - São condições de execução do presente contrato:

2.1.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela Contratada, ficando o mesmo passível de penalidades e sanções, inclusive rescisão;

2.1.2 - A execução do contrato reger-se-á pelas normas consubstanciadas na Lei nº 14.133/21.

2.1.3 - A tolerância da contratante com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo a contratante exercer seus direitos a qualquer tempo.

2.1.4 - As Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Administração e Recursos Humanos da contratante poderão, a qualquer momento, solicitar à contratada a substituição da equipe técnica responsável pela administração dos serviços, caso a mesma não conduza de forma satisfatória a sua execução.

2.1.5 - A contratante reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo rescindir o contrato, nos termos do art. 137, da Lei Federal 14.133/21.

2.1.6 - Será de inteira responsabilidade da contratada quaisquer situações de risco que porventura vier a acontecer a empregados e a terceiros.

2.1.7 - A contratada obriga-se a manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A Contratada se responsabiliza pelo objeto do presente, mediante ordem de serviços expedida pelo Setor competente da Prefeitura Municipal. Os serviços deverão ser iniciados imediatamente ao recebimento da ordem de serviços.

3.2 - A empresa contratada deverá comparecer na sede do Município para recolhimento de dados, informações e reuniões.

3.3 - O comparecimento da empresa na sede do Município deverá ser previamente agendado.

3.4 - A contratada deverá prestar relatórios da execução dos serviços mensalmente, apontando inclusive as providências a serem tomadas pela Administração.

3.5 - A empresa contratada deverá disponibilizar técnico para comparecer ao município 03 (três) vezes por semana e sempre que solicitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITURUNA
CNPJ Nº 18.244.418/0001-00



Obs.: Não serão aceitos, determinadamente, serviços que não atendam as especificações e as necessidades da Administração Municipal.

3.6 - O Município reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o contrato.

3.7 - Eventuais atrasos na prestação dos serviços deverão ser justificados pela contratada, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e no contrato.

3.8 - Os serviços serão executados pela Contratada sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O preço a ser pago pelo Contratante à Contratada é o especificado na Cláusula Primeira do presente contrato, obedecidas às condições fixadas na proposta e neste instrumento, ficando estipulado o valor mensal de **R\$2.925,00 (dois mil, novecentos e vinte e cinco reais)**, compreendendo o valor total de **R\$23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais)** até 31/12/2024 para o presente contrato.

4.2 - O pagamento referente a prestação dos serviços será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias, através de transferência bancária, mediante a comprovação do serviço e apresentação da Nota Fiscal ao setor competente, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados, sem o que não será liberado o pagamento.

4.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.4 - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente da liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

4.5 - Nos preços propostos estarão incluídos todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, deslocamentos da equipe técnica até o município, hospedagem, alimentação, funcionários, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação dos serviços objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da detentora.

4.6 - É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade do contrato de prestação de serviços, ressalvada a hipótese de reequilíbrio econômico e reajuste após 12 meses de prestação de serviços, com base no INPC ou outro índice oficial.

4.7 - Da nota fiscal deverá constar o nº da conta corrente do licitante, banco, e nº da agência para fins de pagamento, que será realizado através de transferência bancária, nos casos de incidência de tarifas de TED ou DOC serão deduzidas do pagamento do credor.

4.8 - Se devido a Administração efetuará a retenção do IRPJ, INSS, ISS e outros sobre o valor devido a contratada.

4.9 - A contratada deverá discriminar na nota fiscal todos os impostos devidos, sejam eles: IRPJ, INSS e ISS e outros, que serão retidos pelo Município.



4.10 - Subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade do licitante pela qualidade, correção e segurança do objeto licitado;

4.11 - A Prefeitura reserva-se no direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações constantes deste instrumento. Caberá à empresa adjudicatária, no caso de defeitos ou imperfeições, refazer de imediato os serviços, no prazo a ser determinado por esta Prefeitura, sob pena de rescisão do Contrato, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas neste instrumento, inclusive do disposto no § 2º do art. 90 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E DO REAJUSTE

5.1 - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da Contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, na forma do artigo 124, inciso II, alínea “d” da Lei 14.133/21.

5.1.1- As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1 - São obrigações da contratante:

- a) Efetuar à Contratada, no valor contratado, o pagamento referente ao objeto.
- b) Fiscalizar e orientar a execução do contrato através do Fiscal Administrativo, a ser nomeado pelas secretarias solicitantes, através de seus respectivos secretários, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- c) Verificar a qualidade dos serviços em conformidade com as especificações técnicas exigidas no Edital.
- d) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação aos interesses públicos, respeitados os direitos da Contratada.
- e) Coordenar os serviços atestando a Execução na Nota Fiscal/Fatura.
- f) Contatar ao contratado quando houver verificação de irregularidades posteriores à prestação dos serviços, para promover a regularização.
- g) Suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura quando não houver atendimento às solicitações de correções de irregularidades.
- h) Fornecer todas as informações necessárias ao cumprimento do contrato.
- i) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva realização do objeto deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITURUNA
CNPJ Nº 18.244.418/0001-00



- j) Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso.
- k) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.
- l) Fornecer todo o material, informações e demandas necessárias à prestação dos serviços ora contratado.
- m) Disponibilizar local adequado à prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - São obrigações da Contratada, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

- a) Executar sob sua responsabilidade técnica, todos os serviços ajustados no presente instrumento.
- b) Fornecer ao município informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessário sobre o trabalho a realizar.
- c) Justificar qualquer atraso no cumprimento dos prazos previstos, que somente será considerado se apresentada por escrito, e após aprovação da Prefeitura Municipal.
- d) Arcar com todas as despesas necessárias a realização do objeto da contratação, incluídas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, deslocamento da equipe técnica até o município, hospedagem, alimentação, e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre a realização do serviço objeto da presente licitação.
- e) Cumprir fielmente as especificações constantes de sua proposta, bem como de todas as condições previstas no edital e, ainda, de acordo com a ordem de serviço expedida.
- f) Emitir as certidões vigentes e os documentos fiscais correspondentes à negociação.
- g) Executar o objeto de acordo com as especificações e condições deste instrumento.
- h) Responsabilizar-se por todos os seus funcionários, ficando a contratante isenta de quaisquer vínculos de natureza trabalhista ou responsabilidades trabalhistas, fiscais, cível ou criminal.
- i) Arcar com os prejuízos causados a terceiros e ao Contratante, diretamente ou por seus, no que se refira à execução do presente contrato ou à qualidade dos serviços.
- j) Manter durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.
- k) Não ceder o contrato, em parte ou no todo, em hipótese alguma, sem expressa autorização do Contratante.
- l) Reparar as irregularidades constatadas incompatíveis com as especificações e condições impostas no edital do certame originário desta contratação.
- m) Resguardar todos os direitos previstos no código do consumidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITURUNA
CNPJ Nº 18.244.418/0001-00



- n) Comparecer na sede do Município para recolhimento de dados, informações e reuniões.
- o) Agendar, previamente, o comparecimento da empresa na sede do Município.
- p) Prestar relatórios da execução dos serviços mensalmente, apontando inclusive as providências a serem tomadas pela Administração.
- q) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da Contratante.
- r) Responder consultas via internet ou telefone sempre que solicitado, durante o horário de expediente da Prefeitura.
- s) Disponibilizar técnico para comparecer ao município 03 (três) vezes por semana e sempre que solicitado.
- t) Manter em sigilo todos os dados do Município
- u) A detentora deverá discriminar na nota fiscal todos os impostos devidos, sejam eles: IRPJ, INSS e ISS e outros, que serão retidos pelo Município.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 - O objeto deste Contrato será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 140, inciso, II “a” e “b”, da Lei Federal 14.133/21 e demais normas pertinentes, ficando sob responsabilidade do Fiscal Administrativo e Gestor do Contrato a conferência quanto ao controle de quantidade e qualidade dos serviços prestados.

8.2 - Atuarão como Gestores do Contrato as secretarias solicitantes, através de seus respectivos secretários, devendo os mesmos nomear fiscal administrativo.

8.3 - A fiscalização deverá ocorrer em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.4 - Caberá ao fiscal administrativo dentre outras atribuições:

- a) conferir e atualizar a documentação necessária as condições de habilitação;
- b) atestar a qualidade dos serviços.
- c) comunicar ao gestor a implementação das condições para emissão da nota fiscal.

8.5 - Caberá ao Gestor do contrato a autorização quanto a pagamentos, autorizações de alteração do contrato e aplicação de penalidades, controle de vigência e quantidade.

8.6 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITURUNA
CNPJ Nº 18.244.418/0001-00



ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei Federal 14.133/21 e alterações posteriores, mediante a celebração de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas com a prestação dos serviços correrão à conta das Dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

00037 02.002.002 04 122 0402 2.006 3.3.90.39.00
00202 02.005.002 12 361 0402 2.055 3.3.90.39.00
00274 02.006.001 10 122 0402 2.072 3.3.90.39.00

10.2 - A dotação orçamentária utilizada para pagamento neste processo é referente ao ano de 2024, sendo atribuída nova dotação ao início do ano de 2025, no caso de prorrogação, o que não caracteriza sua alteração podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a Contratante, poderá, sem prejuízo do cancelamento e das responsabilidades penal e civil aplicar o disposto nos arts. 155 e 156 da Lei 14.133/21, além das demais cominações legais cabíveis;

11.2 - Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **03 (três) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITURUNA
CNPJ Nº 18.244.418/0001-00



11.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas de menor potencial, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.8 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas na Lei nº. 14.133/21.

11.9 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, em relação a um dos eventos arrolados na condição, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

11.10 - O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

11.3 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será contado a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei nº 14.133/21, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração. O Contratado deverá manter, durante a vigência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comprometendo-se a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes.

11.2 - A prorrogação pela continuidade dos serviços deverá ser fundamentada e mostrar-se mais vantajosa ao Município.

12.3 - O contrato poderá ser alterado em conformidade com a Lei nº 14.133/21, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

13.1 - Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório em epígrafe, que lhe deu causa para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência, proposta e demais peças que lhe compõe;

13.2 - Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores, naquilo que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESOLUÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1 - Obedecida a Lei, o presente contrato poderá ser resolvido:

a) Pelo descumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos estabelecidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITURUNA
CNPJ Nº 18.244.418/0001-00



- b) Pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos estabelecidos bem como o desatendimento das determinações da Administração e ainda, o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato;
- c) Pela lentidão, o atraso ou paralisação que impeça, no prazo, a realização do serviço, sem justa causa e prévia comunicação por escrito ao Contratante, ou objeto diferente do proposto, ou com defeito/imperfeições;
- d) Pela decretação de falência, pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil dos sócios;
- e) Pela alteração da razão social com modificação da finalidade ou estrutura do atendimento pertinente da Contratada, que a juízo do Contratante prejudique a execução do objeto, bem como a dissolução da sociedade empresarial Contratada;
- f) Por razões justificadas que afetam o interesse público;
- g) Em caso do Contratante deixar de efetuar o pagamento devido à Contratada;
- h) Por qualquer uma das partes, desde que haja comunicação prévia, protocolada pela parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- i) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 137, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/21, assegurando-se à Administração a rescisão unilateral do contrato naqueles casos e os direitos previstos no art. 139 da Lei 14.133/21.
- j) Em outros casos e formas previstos na Lei 14.133/21 e legislação posterior;

14.2 - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Contratante, quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, no limite máximo previsto neste contrato ou em outras circunstâncias previstas na Lei 14.133/21 e legislação alteradora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - A Contratada é, integralmente, a única responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente, possa causar a terceiros, em decorrência da execução do objeto deste contrato, ficando, portanto, o Contratante isento de qualquer ônus, pelo ressarcimento e indenização devidos.

15.2 - A Contratada não poderá transferir, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal a outrem, a execução do objeto deste contrato.

15.3 - O presente instrumento contratual vincula-se aos termos do edital do Processo Licitatório em epígrafe e seus anexos, bem como à proposta ofertada.

15.4 - Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, e, supletivamente, aplicam-se os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, especialmente, as previsões do Código Civil Brasileiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITURUNA
CNPJ Nº 18.244.418/0001-00



15.5 - As partes elegem o Foro da Comarca de Bom Sucesso/MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

15.6 - E, por estarem justas e contratadas, firma o presente termo em 02 (duas) vias de mesmo teor e para os mesmos efeitos legais.

Ibituruna, _____ de _____ de 2024.

Prefeitura Municipal de Ibituruna/MG

Francisco Antônio Pereira

Contratante

WANDERSON JOSÉ GUIMARÃES

SILVA ME

WANDERSON JOSÉ GUIMARÃES SILVA

Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITURUNA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

